



PROCESSO Nº	:	276090/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
FASE PROCESSUAL	:	RECURSO DE AGRAVO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Recurso de Agravo impetrado pelo prefeito municipal de Cáceres, Sr. Francis Maris Cruz (Doc. 223260/2019), contra a Decisão Singular (Doc. 205423/2019) proferida no âmbito do processo de Representação de Natureza Interna, formalizada em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, gestão do prefeito municipal Francis Maris Cruz, visando apurar irregularidades relativas ao envio intempestivo de documentos e informações a este Tribunal de Contas, por meio do Sistema Aplic.

A equipe técnica analisou as razões recursais e ao fim sugeriu que seja negado provimento ao Recurso de Agravo interposto, mantendo-se *in totum* a decisão recorrida.

Diante disso, em consonância com a conclusão da equipe técnica, está Secretaria de Controle Externo manifesta pelo conhecimento do presente recurso, e mérito pelo não provimento do Recurso de Agravo com os fundamentos expressos no Relatório Técnico de Recurso (Doc. 145956/2020).

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 2 de junho de 2020.

**Edson Reis de Souza**  
Supervisor de Auditoria  
Auditor Público Externo

**De acordo.** Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Charles Conceição Ormond**  
Secretário de Controle Externo  
Auditor Público Externo

